



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº.1874/96, DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.639/96, DE 08/04/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que estabelece os termos da Lei Municipal nº.639/96, de 08 de abril de 1.996,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a Secretaria de Finanças deste Município a receber os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, relativos ao IPTU, Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, da seguinte forma:

- I-** Com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), relativos aos exercícios de 1.996 e anteriores, dos demais contribuintes, para pagamentos a vista, até 31 de maio de 1.996;
- II-** Com desconto de 15% (quinze por cento), relativos aos exercícios de 1.996 e anteriores, dos demais contribuintes, para pagamentos a vista, até 31 de maio de 1.996.
- III-** Em, até, 06 parcelas mensais dos débitos inscritos em Dívida Ativa no Município, sem descontos;
- IV-** Em, até, 03 parcelas mensais, após convertidos em UPFM, sem descontos, os valores relativos ao Exercício de 1.996.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 22 de abril de 1.996.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec.Municipal de Administração